INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2021
CONTRATO Nº 01.1105/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI E A EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DO CONJUNTO SAEB, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE,** através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrita no CNPJ sob o n° 32.618.023/0001-50, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro nº 292, Centro, Ilha Grande – PI, neste ato, representado pela Senhora Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** Ângela Maria Galeno Do Nascimento, CPF: 353.460.353-20 doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 05.195.368/0001-76 com sede na Av. Pedro Freitas, 1353, Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. João Elias Neto, portador do CPF nº181.641.613-49, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 01.1105/2020, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de livros do conjunto SAEB, para a rede municipal de ensino, assistidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Ilha Grande- PI, vinculado aos itens apresentados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

3.2. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinação do gestor municipal;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE

3.4. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

3.6 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinado pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato

4.3. Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação;

4.4. Custear os deslocamentos da capital para o município, bem como ser regresso, suas estadias, e alimentações, caso necessário, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.5 **A CONTRATANTE** se obriga ao pagamento da importância fixada na cláusula anterior (oitava), que será feito, por esta, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA,** para cobertura do pagamento dos serviços ora contratados. A referida autorização será parte integrante deste instrumento, ao qual será anexado;

4.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** fica impedida de sustar, por qualquer motivo, a autorização do pagamento de que trata as cláusulas imediatamente acima (sétima e oitava), sem prévia anuência da **CONTRATADA,** que deverá ser comunicada, por escrito, com, no mínimo, 60(sessenta) dias de antecedência, dessa decisão;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade até 31.12.2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante justificativa e na forma da lei;

PARAGRAFO ÚNICO: De comum acordo, a qualquer tempo, **CONTRATANTE e CONTRATADA** poderão rescindir o presente contrato, nas condições a serem pactuadas no momento da rescisão, através de comunicação escrita com, no mínimo, noventa dias de antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 118.560,00 (cento e dezoito mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos recursos próprios conforme especificado abaixo:

Fonte dos Recursos	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
FUNDEB	12.361.0006.2024.0000– MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO (FUNDEB 30%	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Caso a contratada ensejar no retardamento da execução do objeto do contrato acima de duas horas da data e horário previsto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e nas demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por hora de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 1h que se seguirem à o momento da comunicação formal da rejeição pelo fiscal do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande- PI, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.5. As sanções previstas no item 9.3 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 012/2021.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será pulicado no Diário Oficial dos Municipios, no prazo previsto no paragrafo único do art. 61 da lei n 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decidicos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispões a Lei n 8666/93, suas alterações e deais preceitos de direito público, e, supletivamente, os principios da teoria geral dos contrato e as dispões de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Parnaíba-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra exposto neste instrumento particular, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas.

Ilha Grande - PI, 11 de maio de 2021.

Ângela Maria Galeno Do Nascimento
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

João Elias Neto
M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CONTRATADA